



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 20/2023

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO UM DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1/1999)** -----
-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** -----

-----**UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no art.º 78.º Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, foi concedida a **alteração** ao alvará de licenciamento de loteamento urbano 1/1999, a requerimento de **CONSTRUÇÕES SUCESSO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, contribuinte n.º 504344200, proprietário do **lote quinze**, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número cinco mil quinhentos e vinte e um (5521), da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número dois mil novecentos e noventa e sete (2997), da extinta freguesia da Sé, alvará emitido em nome de **ALBERTO AUGUSTO VAZ PRADA**, que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial número quatrocentos e trinta e oito (438) da extinta freguesia da Sé, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número dois mil novecentos e setenta e cinco (02975), conforme registo na Conservatória do Registo Predial de Bragança, por anexação dos n.ºs 00792 e 02456. -----

-----**DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e três. -----

-----**TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor.-----

-----**QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.- -----

-----**CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

-----**SEIS** - As alterações agora aprovadas são as seguintes, passando a constar:-----

-----**“SEIS PONTO UM** – Alteração à especificação “**DEZOITO PONTO TRÊS**”. – “*A área de construção ao nível do rés do chão dos lotes um, dois, quatro a catorze, poderá exceder a área do respetivo lote em 1%, na execução de balanços nos alçados posteriores, não devendo ultrapassar 0,50m e onde o desnível do terreno permita essa ocupação, em espaço aéreo, conforme projetos que venham a ser aprovados.* -----

-----No lote quinze poderá ser executado um balanço, no alçado posterior, em 50% da largura da fachada, até 1,20 metros de profundidade". -----

-----“SEIS PONTO DOIS – Alteração à especificação “DEZOITO PONTO DEZOITO” . “Todas as coberturas deverão terminar em cornija por forma a que as caleiras fiquem à vista. Só será permitido o uso de telha de barro de cor castanha ou sépia, sendo interdito o uso de materiais dissonantes como, a telha de fibrocimento, chapa metálica ou de fibrocimento. -----

-----É permitido para o lote número sete, execução de cobertura em terraço visitável, para construção de um volume para instalação de um espaço técnico, de apoio à instalação de um sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de águas. -----

-----No lote quinze é permitido o uso de platibanda”. -----

-----SEIS – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

-----Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro-----



REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 12 DE ABRIL DE 2023. -----

-----A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.-----